

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2013

Institui o Dia da Celebração da
Amizade Brasil-Israel

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.815/2013, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

O projeto conta com apenas dois artigos. O primeiro enuncia a criação da data e o segundo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime ordinário de tramitação;

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Nada há, pois, no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

Bem escrito, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.815/2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator